



**PROJETO DE LEI 030, DE 1º AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA E REGULAMENTA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO (MG) E SUA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS, COM A DISPENSA DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES NA FORMA EM QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de DIVINO, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme as atribuições que a Lei Orgânica do Município me confere, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O MUNICÍPIO de DIVINO (MG) poderá promover a adesão a Consórcios Públicos e deles participar, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação ou aderir a Protocolo de Intenções de Consórcios Públicos.

**§ 1º** O MUNICÍPIO poderá participar de Consórcios Públicos de Direito Público, assim entendidos aqueles que se constituírem na forma de Associação Pública, para a consecução de objetivos de interesses públicos em comum.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05, que regulamenta os Consórcios Públicos.



**Art. 3º** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir em suas peças orçamentárias anuais as dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará para cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, à exceção de contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos referentes a programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio Público deverá se dar mediante regular concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio para as situações autorizadas.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos que forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e/ou convenientes ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 9º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei, para efeito de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Em Divino, Estado de Minas Gerais, 1º de agosto de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

Processo nº. 113  
Em 11 / 08 / 2023  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Servidor Responsável

Nº PROTOLO:	
161/2023	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>[Handwritten Signature]</i>	11/08/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

A Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: [Handwritten Signature]

Em: 21 / 08 / 2023

*[Handwritten Signature]*  
Vereador - Presidente  
Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE



Lido em Plenário

Em 15 / 08 / 2023  
*[Signature]*

DESPACHO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 15 / 08 / 2023  
PRESIDENTE

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE

DESPACHO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 15 / 08 / 2023  
PRESIDENTE

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE

SECRETARIA I PROTOCOLO	
ORGANIZAÇÃO:	<i>[Signature]</i>
DEP. EXECUTIVA:	<i>[Signature]</i>
DATA:	15/08/2023
PROTÓTIPO:	161/2023-08

1º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

2º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

3º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

4º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

5º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

6º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

7º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

8º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

9º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

10º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

11º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

12º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

13º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

14º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

15º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

16º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

17º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

18º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

19º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

20º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

21º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

22º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

23º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

24º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

25º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

26º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

27º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

28º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

29º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

30º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

31º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

32º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

33º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

34º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

35º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

36º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

37º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

38º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

39º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

40º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

41º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

42º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

43º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

44º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

45º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

46º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

47º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

48º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

49º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

50º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

51º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

52º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

53º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

54º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

55º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

56º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

57º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

58º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

59º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

60º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

61º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

62º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

63º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

64º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

65º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

66º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

67º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

68º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

69º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

70º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

71º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

72º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

73º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

74º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

75º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

76º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

77º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

78º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

79º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

80º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

81º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

82º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

83º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

84º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

85º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

86º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

87º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

88º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

89º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

90º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

91º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

92º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

93º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

94º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

95º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

96º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

97º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

98º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

99º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

100º DISCUSSÃO VOTAÇÃO

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE